

LEI Nº 81

Dispõe sobre aumento e fixa vencimentos do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pouso Alto, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

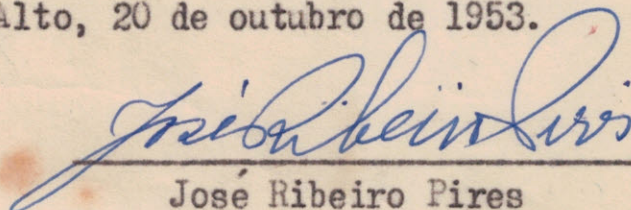
<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAL</u>
Secretário-Contador.....	Cr\$24.000,00
Chefe do Serv. de Fazenda.....	Cr\$18.000,00
Agente Fiscal.....	Cr\$14.400,00
14 Professoras a Cr\$6.000,00.....	Cr\$84.000,00
4 Professoras Aux. a Cr\$3.600,00.....	Cr\$14.400,00
Chefe do Serv. de Obras.....	Cr\$ 9.600,00
Chefe dos Servs. de estradas, caminhos e pontes municipais.....	Cr\$10.800,00

Artigo 2º) - Os vencimentos constantes do artigo primeiro, desta lei só entrarão em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1954.

Artigo 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no próximo orçamento para 1954, e nos futuros, as importâncias constantes do artigo primeiro desta lei, que fixa os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de outubro de 1953.



José Ribeiro Pires
(Prefeito Municipal)